elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1.245, de 22 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 4º :- O donatário deverá dar início às obras de construção da sede da Superintendência no prazo mázimo de 01 (um) ano contados da data da lavratura da Escritura de Doação , sob pena de não o fazendo ocorrer a retrocessão do terreno ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial.

ARTIGO 5º :- Fica dispensada Concorrência Pública na presente aliençaão em virtude do disposto no aRtigo 63 nº I alínea "a" do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da Escritura de doação, serão à cargo do doador e a conta de dotações próprias consignados no orçamento vigente no Município, e as da Matrícula ficam a cargo da donatária.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE MAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 424, DE 18 DE MARÇO DE 1.987.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI .-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I - Abrir no Departamento de finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzados), destinados a reforçar a dotação orçamentária de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4300 Transferências de Capital

4310 Transferências Intragovernamentais

4313 Contribuições a Fundos

06-Fundo Especial- Programa de Apoio à

Paviemtnação..... Cz$ 1.400.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1058 Urbanismo

10585750 Vias Urbanas

10585751.06 Fundo Especial - Programa de Apoio à

Pavimentação..... Cz$ 1.400.000,00

II - Repassar para o Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação, os recursos mencionados no ítem I, para serem aplicados nas obras de pavimentação asfáltica, guias e sargetas, a serem realizadas inclusive através de contratos com firmas especializadas.

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto através dos recursos provenientes das reduções parciais das seguintes dotações orçamentárias abaixo, constante no orçamento vigente:-

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

02 - Polo de Desenvolvimento Econômico... Cz$ 300.000,00

03 - Construção do Aeródromo Municipal... Cz$ 600.000,00

04 - Construção do Terminal Rodoviário... Cz$ 300.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

11 Indústria, Comércio e Serviços

1162 Indústria

11623470 Produção Industrial

C. M. - 13

11623471.02 Polo de Desenvolvimento Econômico Cz$ 300.000,00

16	Transportes
1687	Transporte Aéreo
16875230	Infra-Estrutura Aeroportuária
16875231.03	Construção do Aeródromo Municipal..... Cz$ 600.000,00
1688	Transporte Rodoviário
16885320	Terminais Rodoviários
16885321.04	Construção do Terminal Rodoviário..... Cz$ 300.000,00

14. ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

14.02. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4200	Inversões Financeiras
4210	Aquisições de ImóveisCz$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070212.19	Desapropriação de Imóveis.....Cz$ 200.000,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 425, DE 18 DE MARÇO DE 1.987.

"Dispoe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

lei:-